

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 99

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 31 de maio de 2014

Planejamento de TI do MPPE contém proposta de política de governança

A proposta do planejamento de TI define atribuições, modifica e institui comitês na área de informática

O Ministério Público de Pernambuco recebeu, nesta quinta-feira (29), em reunião formal, o planejamento estratégico de tecnologia da informação (PETI) 2014-2016, que corresponde ao desdobramento da gestão estratégica para a área de tecnologia da informação. No planejamento, desenvolvido pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), está inclusa uma proposta de Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI), que será analisada pela Procuradoria Geral.

A proposta define atribuições, modifica e institui comitês na área de informática, com a finalidade de tornar mais eficiente a gestão do Ministério Público nesta área específica. Ela foi recebida pelo procurador geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, de maneira positiva "Esse é mais um instrumento de fortalecimento da modernização ao Comitê de Tecnologia da Informação (CMTI), construído por várias mãos representado pela interação de membros e servidores. Sem dúvida é o retrato do MP inovador", disse ele.



Gestão Estratégica
MPPE - 2013 / 2016

Gestão Estratégica ligada ao Planejamento de TI

Para a subprocuradora geral de Justiça em assuntos administrativos, Laís Teixeira Cavalcanti, a proposta de ser instituído um modelo de segurança para a CMTI é uma ação de grande importância uma

vez que virá a atingir uma melhor organização das demandas recebidas pelo órgão viabilizando uma prestação de serviços mais eficiente obedecendo as prioridades da instituição.

Na reunião, também estavam presentes o analista ministerial e coordenador da CMTI, Evisson Lucena; o assessor da corregedoria e membro da CETI, José Roberto; e o secretário-geral, Carlos Guerra, que também acredita ser a pro-

posta favorável, uma vez que ela visa prioritariamente o desenvolvimento institucional a fim de viabilizar o acompanhamento da evolução constatada dentre os demais órgãos públicos.

O planejamento estará disponível na página de downloads da intranet. Mais informações sobre o trabalho do CETI disponíveis no site www.mppe.mp.br > institucional > Comitês Permanentes.

Ação irá influir na melhor organização das demandas do MPPE

COPA DO MUNDO

MPPE recomenda atenção ao setor de hospedagens

Diante da proximidade do evento da Copa do Mundo de Futebol 2014 e a da previsão de um grande fluxo de turistas nesse período, especialmente estrangeiros, o que ocasionará em uma atenção redobrada aos serviços ofertados pelo setor de hospedagem, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do promotor de Justiça, Wesley Odeon, emitiu, na quarta-feira (28), Recomendação ao município de Ipojuca-PE (Região Metropolitana) visando uma maior atenção às crianças e adolescentes que se hospedarão pela cidade.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 82, fica estabelecido a proibição da hospedagem dos menores de 18 anos em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis. Ao descumprir tal dispositivo legal, resultará em infração administrativa às normas da infância e juventude, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando em dobro em caso de reincidência.

Da mesma forma, o artigo 244-A do ECA define como crime de conduta submeter

os menores de 18 anos à prostituição ou à exploração sexual, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, para o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que for verificada tal ação, sendo condenado a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

O acordo prevê, de imediato, que se impeça a hospedagem e acesso de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsáveis, ou sem a apresentação de documentos originais, no ato do check-in.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ÁGUA PRETA

TAC por conta de poluição sonora e respeito ao ECA

Atento em manter a ordem pública, a paz, a boa convivência e ao sossego e bem-estar dos cidadãos, o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Ajustamento de Conduta com oito bares do município de Água Preta (Zona da Mata Sul) para que deixem de causar poluição sonora e respeitem às leis de proteção a crianças e adolescentes.

O promotor de Justiça Russaux Vieira de Araújo observou as denúncias de que os estabelecimentos causavam muito barulho, perturbando o trabalho e o descanso alheios, pelo abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos. Com isso, devem respeitar os

limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal.

Ele recomendou também que os bares não utilizem as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do seu espaço comercial, não colocando nesses locais mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial. Assim, fica proibida a realização de festas dançantes no interior do estabelecimento comercial que não ofereça estrutura e segurança adequadas para o evento. O horário de funcionamento dos pontos comerciais ficou estabelecido até a 0h.

Quanto à proteção de crianças e adolescentes, o promotor lembra que "é dever da família, da sociedade e do Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Dessa forma, os bares precisam respeitar crianças e adolescentes, quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica. Em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis serão impostas.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 911/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 448/2014, a partir de 09/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 912/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatas publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
86º	TIAGO BERNARDES	PJ – Criminal (Juizado Criminal do Idoso)

MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Classificação	Nome	Lotação
7º	MAIQUE RODRIGUES NASCIMENTO	PJ – Afogados da Ingazeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 913/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 891/2014, de 28.05.2014, publicada no DOE de 29.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Fabiano de Araújo Saraiva	2ª PJ Igarassu
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	1ª PJDC Olinda



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	1ª PJDC Olinda
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Fabiano de Araújo Saraiva	2ª PJ Igarassu

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 914/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor da Portaria PGJ nº 902/2014, publicada no DOE de 30/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 915/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, a partir de 01/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 916/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 917/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 051/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a anuência dos Promotores de Justiça a serem designados;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para o exercício cumulativo no cargo de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em plenário, no mês de junho de 2014.

PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO
Dalva Cabral de Oliveira Neta	27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital
Ivo Pereira de Lima	Promotor de Justiça de Escada
Marcellus de Albuquerque Ugiette	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 918/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, durante o mês de junho de 2014, face férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 919/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 2227/2014, de 22/04/2014, publicado no Diário Oficial de 23/04/2014; **Considerando**, ainda, os termos do processo nº 0024294-3/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 27/05/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Recursos Humanos - IRH ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Olinda;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 23/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 920/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício ATMCrim nº 356/2014, de lavra da Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins (SIIG 0022080-3);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Criminal, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.619/2012, a partir de 02/06/2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 921/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JUNHO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
07/06/14	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7ª Procuradora De Justiça Cível
08/06/14	Domingo	Maria Bernadete M. de AzevedoFigueiroa	5º Procurador De Justiça Cível
12/06/14	Ponto Facultativo	Francisco Sales de Albuquerque	18ª Procuradora De Justiça Cível
14/06/14	Sábado	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10ª Procuradora De Justiça Cível
15/06/14	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2ª Procuradora De Justiça Cível
17/06/14	Ponto Facultativo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13ª Procuradora De Justiça Cível
19/06/14	Feriado	Maria Betânia Silva	4ª Procuradora De Justiça Cível
20/06/14	Ponto Facultativo	Valdir Barbosa Júnior	14ª Procuradora De Justiça Cível
21/06/14	Sábado	Theresa Cláudia de Moura Souto	15ª Procuradora De Justiça Cível
22/06/14	Domingo	Alda Virgínia de Moura	19ª Procurador De Justiça Cível
23/06/14	Recesso	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior	12º Procurador De Justiça Cível
24/06/14	Recesso	Itamar Dias Noronha	8º Procurador De Justiça Cível
25/06/14	Recesso	Ivan Wilson Porto	6º Procurador De Justiça Cível
26/06/14	Recesso	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador De Justiça Cível
27/06/14	Recesso	João Antonio de Araújo De Freitas Henriques	16ª Procurador De Justiça Cível
28/06/14	Recesso	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador De Justiça Cível
29/06/14	Recesso	Maria Bernadete M. de Azevedo Figueiroa	5º Procurador De Justiça Cível
30/06/14	Recesso	Francisco Sales de Albuquerque	18ª Procurador De Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 922/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JUNHO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.06.14	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
07.06.14	Sábado	Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
08.06.14	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
14.06.14	Sábado	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
15.06.14	Domingo	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
19.06.14	Quinta	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
21.06.14	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
22.06.14	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
23.06.14	Segunda	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
24.06.14	Terça	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
25.06.14	Quarta	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
26.06.14	Quinta	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
27.04.14	Sexta	Lucia De Assis	12º Procurador de Justiça Criminal
28.06.14	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
29.06.14	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
30.06.14	Segunda	Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 923/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **JUNHO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Moreira Nogueira
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Moreira Nogueira
12.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Guilherme Vieira de Castro
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Guilherme Vieira de Castro
12.06.2014	Quinta-feira	Copa 2014	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Diego Albuquerque Tavares
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Diego Albuquerque Tavares
17.06.2014	Terça-feira	Copa 2014	Afogados da Ingazeira	Guilherme Vieira de Castro
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
20.06.2014	Sexta-feira	Copa 2014	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Leôncio Tavares Dias
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre T. Rodrigues
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Veras Pires
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
12.06.2014	Quinta-feira	13h às 21h	Garanhuns	Réus Alexandre Serafini do Amaral
13.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
17.06.2014	Terça-feira	13h às 21h	Garanhuns	Welson Bezerra Souza
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
20.06.2014	Sexta-feira		Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos

21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 21h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
12.06.2014	Quinta-feira		Caruaru	Francisco Dirceu de Barros
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
17.06.2014	Terça-feira		Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Bruno Melquíades Dias Pereira
20.06.2014	Sexta-feira		Caruaru	Ernando Jorge Marzola
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeau Vieira de Araújo
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carla Verônica Pereira Fernandes
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rafaela Melo Carvalho Vaz
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Palmares	Russeau Vieira de Araújo
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Sirinhaém
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12.06.2014	Quinta-feira	15h às 21h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira
13.06.2014*	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Tathiana Gomes de Barros
20.06.2014	Sexta-feira	15h às 21h	Cabo	Aida Acioli Lins de Arruda
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
23.06.2014	Segunda-feira	15h às 21h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira A. Ismail
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Sirinhaém
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra

*13.06 – Feriado Municipal

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/14	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
07/06/14	Sábado	13h às 17h	Olinda	Eliane Gaia Alencar Dantas
08/06/14	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
12/06/14	Quinta-feira	14h às 21h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
14/06/14	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
15/06/14	Domingo	13h às 17h	Olinda	João Alves de Araújo
17/06/14	Terça-feira	14h às 21h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
19/06/14	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Marcos Antônio Matos de Carvalho
20/06/14	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
21/06/14	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
22/06/14	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
23/06/14	segunda-feira	14h às 21h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
24/06/14	terça-feira	13h às 17h	Olinda	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
25/06/14	quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
26/06/14	quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
27/06/14	sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite Albuquerque
28/06/14	Sábado	13h às 17h ou 14h às 21h*	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
29/06/14	Domingo	13h às 17h ou 14h às 21h*	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
30/06/14	segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

12.06.2014	Quinta-feira	13h às 21h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.06.2014	Terça-feira	13h às 21h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Mirela Maria Iglesias Laupman
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 21h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Muni Azevedo Catão
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Ferraz Falcão Filho
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
12.06.2014	Quinta-feira	A confirmar	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
17.06.2014	Terça-feira	A confirmar	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
20.06.2014	Sexta-feira	A confirmar	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
23.06.2014	Segunda-feira	A confirmar	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
28.06.2014	Sábado	A confirmar	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.06.2014	Domingo	A confirmar	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Baratas Ralile Júnior
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
12.06.2014	Quinta-feira	A partir das 12:00h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
17.06.2014	Terça-feira	A partir das 12:00h	Vitória de Sto. Antão	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
20.06.2014	Sexta-feira	A partir das 12:00h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Baratas Ralile Júnior
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Luis Sávio Loureiro da Silveira
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luiza Pereira da Silveira
10.06.2014*	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
12.06.2014	Quinta-feira		Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
17.06.2014	Terça-feira		Jaboatão	Luis Sávio Loureiro da Silveira
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Édipo Soares Cavalcante Filho
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Erika Loaysa Elias de farias Silva
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Irene Cardoso Sousa
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Isabel de Lizandra Penha Alves
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Jaboatão	Belize Câmara Correia

* Feriado Municipal de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Bianca Cunha Almeida Albuquerque
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Bianca Cunha Almeida Albuquerque
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 924/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 14.031 de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

Nomear **HAMARAISA MARIA ANGÉLICA DO CARMO**, portadora de CPF nº 053342704-50, para o cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 925/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 037/2014-11ª Circ, oriundo da 11ª Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, a partir de 02/06/2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 926/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 037/2014-11ª Circ, oriundo da 11ª Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman, a partir de 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

30.05.2014

Expediente n.º:030/2014

Processo n.º: 0025448-5/2014

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº.31/2014

Inquérito Policial nº 09906.9038.00237/2013-1.3 - DECCA

Autos NPU nº. 0088050-97.2013.8.17.0001 - 1ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital

Investigado: L. C. F. M. F.

Vítimas: S. B. F. M. e C. B. F. M.

Procurador-Geral de Justiça: Aguinaldo Fenelon de Barros

Arquimedes: 3351568

SEGREDO DE JUSTIÇA

(...) Ante o exposto, dirimindo a questão este Procurador-Geral de Justiça DESIGNA a Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), para ofertar denúncia contra L. C. F. M. F. pelo crime capitulado no art. 217-A c/c os arts. 226, inc. II e 225, parágrafo único, todos do Código Penal, também combinados c/ o art. 1º, inc. VI, da Lei nº. 8072/90 (todos com redações modificadas pela Lei nº 12.015/09), e em concurso material ante a pluralidade de vítimas.

Dê-se ciência desta decisão ao Promotor de Justiça subscritor do Pedido de Arquivamento nº 1.118/2013 (fls. 02/08), ao Juiz de Direito da 1ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital e ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem juntamente com a Denúncia.

Recife, 29 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 008/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do **Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 4ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 02/06/2014, Segunda-Feira, às 14:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Criação de Cargos (Técnicos e Analistas Ministeriais)

II. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 30 de maio de 2014

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

ABRIL / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	109
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	149
Comunicações de Afastamentos	86
Comunicações de Assunção/Reassunção	89
Comunicações Diversas	560

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	810	810
Diagnósticos das Promotorias	108	108
Relatórios do Júri	72	72
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	20	20
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	9	10
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	1	1	10
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	4	5	13

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	11	11
Correições	40	40

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	10	10
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	2

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	612	192
Comunicações Internas	33	13
Outros	419	301

Recife, 29 de maio de 2014.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Corregedor-Geral Substituto

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 324 /2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR PGJ nº 317/2014, de 28/05/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 325/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JUNHO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa Lima Roberto José da Silva
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva José Carlos dos Santos
08.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Cláudio Luiz A. F. Faccioli João Cordeiro Sobrinho
12.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Ivanildo Nunes Soares
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Borges da Silva Filho Luiz Manoel da Silva
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa Lima Denis Rodrigues de Lima
17.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva José Carlos dos Santos
19.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Jasson Luiz Gonzaga
20.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Ivanildo Nunes Soares
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Genival da Silva Cláudio Luiz A. F. Faccioli
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa Lima Luiz Manoel da Silva
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ivanildo Nunes Soares Roberto José da Silva
24.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Pedro Paulo Almeida Hora
25.06.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Heraldo Assis Rosa Lima
26.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Denis Rodrigues de Lima
27.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Cláudio Luiz A. F. Faccioli
28.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva Roberto José da Silva
29.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Pedro Paulo Almeida Hora
30.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Almir Douglas de Freitas

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 326/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 23932-1/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.056-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2014, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 322/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando a realização da Copa do Mundo 2014 no período de 12/06/2014 a 13/07/2014, evento com o afluxo de grande número de pessoas nacionais e estrangeiras;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Extraordinário **COPA 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO COPA 2014

DATA	DIA	HORA DO JOGO	JOGO	HORÁRIO DO PLANTÃO (PRESENCIAL)	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.06.14	Quinta	17h	Brasil x Croácia	15 as 21h	Regina Mª Q. de Lima Ronilson A.B. Figueiredo	Carlos Luiz de França Cláudio Evêncio de Araújo
14.06.14	Sábado	22h	Costa do Marfim x Japão (Arena Pernambuco)	20h do dia 14.06 as 02h do dia 15.06	Hamilton F. dos Santos Artur C. R. de Gusmão	Décio de Carvalho Padilha Roberto José da Silva
17.06.14	Terça	16h	Brasil x México	14 as 20h	Zilda Maria de A. Oliveira Roberto A. Vasconcelos Jr.	Jasson Luiz Gonzaga Ivanildo Nunes Soares
20.06.14	Sexta	13h	Itália x Costa Rica (Arena Pernambuco)	11 as 17h	Ismênia dos Santos Silva Lorena F. G. R. da Costa	Otniel Lopes dos Santos Stevison Máximo Costa
23.06.14	Segunda	17h	Camarões x Brasil	15 as 21h	Fred Vasconcelos da Silva Alerandro C. de Oliveira	Heraldo Assis Rosa Lima Tarcísio Eugênio Santos
26.06.14	Quinta	13h	EUA x Alemanha (Arena Pernambuco)	11 as 17h	Paulo Cesar de Lima Marcela C. Costa L.Ferreira	Ismael Rodrigues Ferreira João Cordeiro Sobrinho
28.06.14	Sábado	13h	Brasil x 2º grupo B	11 as 17h	Camila de Almeida Santos Benjamin da Silva Júnior	Cláudio Evêncio de Araújo Ismael Rodrigues Ferreira
29.06.14	Domingo	13h	Brasil x 1º grupo B	11 as 17h	Lorena Freire G. R. Costa Alessandro Barbosa Leal	João Cordeiro Sobrinho Luiz Manoel da Silva
29.06.14	Domingo	17h	1º D x 2º C (Arena Pernambuco)	15 as 21h	Josenildo M. de Lima Ismênia dos Santos Silva	José Pedro Soares Silva Cleandro Zeferino Pessoa

II- O plantão presencial começará 2 horas antes do jogo e findará 2 horas após o seu término e terá sede na Sala de Audiências do 1º andar do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Bairro da Boa Vista.

III- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Comissão Permanente de Licitação - CPL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 040/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **Gilberto Melo Engenharia Jurídica Ltda., CNPJ n.º 02.251.485/0001-11**, para capacitação de servidor desta Procuradoria Geral de Justiça através do curso "**Capacitação de Contadores e Procuradores de PGE's e PGM's - Módulo I**", a ser realizado nesta cidade, no período de 27 a 30.05.2014, pelo valor total de **R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 26 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.041
Arquimedes nº 2012/880639.
PORTARIA Nº 063/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.041, instaurado em 13.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no sentido de possível prática omissiva de conselheiros tutelares da RPA-03A, nos autos identificados, no atendimento a requisitórios judiciais e comparecimento à audiência;

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao coordenador do Conselho Tutelar da RPA-03A para informar as medidas protetivas aplicadas aos adolescentes ali referidos (fls. 17 e 21),

CONSIDERANDO que já expedidos dois ofícios ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Município do Recife/PE, ambos até a presente data sem qualquer resposta (fls. 18 e 20);

CONSIDERANDO o teor da resposta encaminhada pelo Conselho Tutelar às fls. 22, no sentido da ausência de qualquer providência por falta de endereço dos adolescentes, não tendo, também, diligenciado junto ao juízo para qualquer tipo de informação;

CONSIDERANDO que encaminhado novo expediente ao Conselho Tutelar em 02.05.2014 (fls. 24), informando o endereço e requisitando cumprimento das determinações judiciais em dez dias, mais uma vez não houve qualquer resposta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já identificaram o agente a ser possivelmente responsabilizado, bem como delimitaram o objeto da investigação, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.041 no **INQUÉRITO CIVIL nº 063/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para as providências que seus representantes entenderem cabíveis e pertinentes quanto à omissão dos conselheiros tutelares e do Presidente do CEDIS;

b) a reiteração do ofício de fls. 24, para atendimento, sob pena de responsabilidade;

c) a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital solicitando informações quanto ao atendimento posterior, pelo ora investigado, quanto às requisições judiciais relativas ao Processo nº 0007781-18.2006.8.17.0001;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "b", e resposta ao item 2, "c", acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 29 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
111CAP

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

PA: nº 029/2014-ARQ: 2014/1558980
Assunto: Autorização para registro de livros diários
Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 027/2014

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Secretário Executivo da Fundação – CTI solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diários nº 42, 43, 44 e 45 referentes ao exercício financeiro de 2012, em um volume (cada um) da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 55/2014 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários nº 42, 43, 44 e 45, exercício 2012 da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC.

Recife, 30 de maio de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL****DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO**

Considerando a resposta do Administrador do Arquipélago de Fernando de Noronha e apensa ao Ofício 29/2014 subscrito pelo Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos, Promotor de Justiça com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha de que a Fundação Américo Vespúcio era sediada naquele Distrito;

Considerando que naquele documento, o Administrador do Arquipélago afirma que a dita Fundação teve suas atividades “**encerradas**” ou “**congeladas**” (grifo nosso) entre os anos de 1995 e 1996 e que daí para frente a instituição não mais existiu;

Considerando que a Fundação Américo Vespúcio tem sede no Arquipélago de Fernando de Noronha, embora seu estatuto ainda esteja registrado nesta Comarca, mais precisamente, no 1º Cartório de Pessoa Jurídicas, sob nº 118079;

Considerando o previsto no art. 5º e § 1º da RES-PGJ nº 08/2010, *in verbis*:

“**Art. 5º. É competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que rezem sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da Promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 66º do Código Civil de 2002.**”

§ 1º. O órgão de atuação da Comarca a que corresponde a sede da fundação é sempre o competente para a aprovação dos atos de instituição e dotação dos estatutos, respectivas alterações, bem como para a apreciação de contas, salvo se a contabilidade não for unificada, e para a autorização e aprovação de atos da administração central da entidade.”

Assim sendo, **DECLINO A MINHA ATRIBUIÇÃO** em relação à Fundação Américo Vespúcio, **DETERMINANDO:**

1. Remessa dos documentos em apenso ao Promotor de Justiça com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para as providências que entender cabíveis;
2. Remeta-se cópia de todos documentos ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Cópia da Manifestação ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público.

Recife, 29 de maio de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PA: nº 027/2014-ARQ: 2014/1555510
Assunto: Autorização para registro de livro diário
Fundação: Fundação Antônio dos Santos Abranches - FASA

RESOLUÇÃO nº 028/2014

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Diretora Presidente da Fundação Antônio dos Santos Abranches - FASA, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 20, referente ao exercício financeiro de 2013, em um volume da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando o conteúdo da documentação acosta às fls. 011,

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 050/2014 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário nº 20/2013 da Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA.

Recife, 30 de maio de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR-JETEP (CÍVEL)**PORTARIA Nº 005/2014**

Assunto: Meia-entrada para estudantes e idosos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor-JETEP (Cível), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO os Anexos VI, VII e VIII do Inquérito Civil nº 007/00-18º oriundo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor, instaurado para averiguar denúncia do não cumprimento, por parte do Clube Náutico Capibaribe, Sport Clube do Recife e Santa Cruz Futebol Clube, da disponibilização de meia-entrada para estudantes e idosos, conforme preceito legal;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso assim estabelece: “a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, *caput* da Lei Estadual nº 10.859/1993 assegura o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações trazidas nos autos, mormente quanto às medidas que porventura já tenham sido adotadas para reverter a irregularidade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II - formação de anexos correspondentes;

III – Oficie-se ao Procon-PE para que fiscalize o cumprimento, por parte dos três principais clubes de futebol, da Lei Estadual nº 10.859/1993, referente a disponibilização de ingressos de meia-entrada para estudantes, bem como para idosos, conforme Lei nº 10.741/2003.

IV - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 19 de maio de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**RECOMENDAÇÃO nº 04/2014**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos *arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88), sendo dever institucional a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando, ainda, que “*publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*” (§1º);

CONSIDERANDO que o intuito da Magna Carta, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus efeitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole dos deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO o até então apurado nos autos do Procedimento Preliminar Arquimedes nº 2013/13302314;

CONSIDERANDO que alguns prédios públicos e os carros da frota municipal vinham sendo, desde agosto de 2012, pintados nas cores da bandeira do Município – vide fls. 218/223, destacando-se o verde e o azul;

CONSIDERANDO a constatação de que no site da Prefeitura de São Lourenço da Mata, www.slm.pe.gov.br, exibe na sua logomarca as cores, em destaque, amarelo e vermelho – utilizadas na campanha do atual gestor e do seu filho, Deputado Estadual, ambos partidários do PSB, destoando-se da grande maioria dos bens do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de São Lourenço da Mata/PE:

1- *Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a alteração das cores no slogan da Prefeitura Municipal;*

2- *Que promova a pintura de todos os veículos e prédios de propriedade e/ou posse do Município de São Lourenço da Mata/PE, os quais estejam nas cores amarelo e vermelho, pintando-os com as cores da bandeira de São Lourenço da Mata, nos moldes com vem sendo feito com relação à frota (verde e azul) – cores predominantes na bandeira;*

3- *Que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, Ettore Labanca, ou ao partido político a que o mesmo está vinculado.*

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, juntando-a nos autos do PP nº 2013/1330214, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

São Lourenço da Mata, 27 de maio de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA**PORTARIA Nº 003/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 008/2013, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia de irregularidades na comercialização de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade da investigação, posto haver nos autos Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o representado, sendo necessária a continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias para o fiel cumprimento do compromisso firmado.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Designo o servidor Fernando Ribamar Viana Neto como secretário-escrivente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 20 de maio de 2014.

Máisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

PORTARIA Nº09/2014

Considerando que as operadoras de saúde não prestam informações adequadas e atualizadas aos seus usuários sobre médicos, clínicas e hospitais credenciados;

Considerando as reclamações de usuários sobre a inadequação do serviço contratado, especialmente pelo desrespeito aos prazos estabelecidos para atendimento a consultas, exames e procedimentos outros;

Considerando a falta de profissionais para atendimento a pacientes em prazo razoável, durante os plantões, especialmente no que tange a consultas e realização de exames;

Considerando as queixas quanto à precariedade do atendimento e risco potencial de agravamento da situação do paciente ou morte em razão da sobrecarga de trabalho do profissional de saúde;

Considerando a dificuldade de comunicação com as operadoras de saúde em virtude da falta de dados referentes a endereços, telefones, fax e e-mail nos seus sítios;

Considerando as interpretações equivocadas acerca das situações de urgência/emergência;

Considerando o desrespeito ao atendimento preferencial legalmente estabelecido, notadamente a idosos, crianças e adolescentes;

Considerando que as situações acima apontadas violam os preceitos dos arts.1º, incs.II e III, 6º, caput, 196, 227 e 230 da Constituição Federal, bem como as disposições das Leis nº9.656/1998, nº8.078/1990, nº8.069/1990, 8.080/1990 e nº10.741/2003, e também das normas editadas pela ANS;

Considerando as prerrogativas do Ministério Público, estabelecidas nos arts.127 e 129 da CF/88 c/c as disposições das Leis nº8.625/1993, nº7.347/1985 e nº8.078/1990, assim como na LC estadual nº12/94, este órgão instaura Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos e adoção das medidas adequadas, e de logo adota as seguintes providências: 1) remessa de cópia desta ao CAOP, ao CSMP, à CGMP e à Secretaria do MPPE, neste último caso para publicação; 2) afixação de cópia desta no quadro local de avisos; 3) notificação dos representantes das operadoras de saúde, com sede, escritório ou filial neste município, dos representantes dos Hospitais Santa Efigência e UNIMED, do gestor da 4ª GERES, ANS, CREMEPE, da Secretária Municipal de Saúde, APEVISA e Vigilância Sanitária local. Registrar no Arquimedes e redigir os expedientes necessários às comunicações.

Caruaru, 15 de abril de 2014.

Geovany de Sá Leite
Promotor de Justiça

Paulo Augusto Freitas De Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem *status* de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, bem como que deve ser observado, entre outros princípios, o da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o desrespeito às normas que beneficiam os consumidores acontece diariamente, a exemplo do que ocorre com o objeto da presente recomendação, qual seja a questão relacionada ao pagamento, por estudantes, de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exibições cinematográficas, esportivas, atividades de lazer e entretenimento em geral;

CONSIDERANDO que o STF, por intermédio do seu órgão julgador, o Tribunal Pleno, analisando legislação do Estado de São Paulo, afirmou que o direito do estudante à meia-entrada integra as relações de uso e costumes da sociedade de nosso País e deve ser tratado como política complementar da formação cultural e acadêmica do estudante (ADIN 1950/SP – São Paulo);

CONSIDERANDO que o não cumprimento das disposições legais Federais e Estaduais, acima referidas, constitui infração administrativa, nos termos do artigo 39, inciso IV, artigos 55 e seguintes do C.D.C., c/c artigos 9º, 10, 12, incisos III e VI, 13, inciso XXIII, todos do Decreto Nº 2.181/1987;

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, equidade, equilíbrio, transparência e harmonia;

CONSIDERANDO que foi firmado, nesta Promotória de Justiça, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5º, parág. 6º, da Lei nº 7.347/85, objetivando regulamentar a meia entrada nos eventos realizados nesta *urbe*, e que não vem sendo cumprido pelas empresas compromissárias;

CONSIDERANDO que em 26 de dezembro de 2013 entrou em vigor a Lei nº 12.933, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001;

RESOLVE:

1) **REVOGAR** o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nesta Promotória de Justiça, em 02 de junho de 2010, tendo em vista a vigência da Lei nº 12.933/2013.

2) **RECOMENDAR** aos empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exibições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, localizados no Município de Petrolina e destinados, todos, a uso público, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93, que observem e cumpram as determinações da Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

3) **RECOMENDAR** que seja assegurada a concessão do direito ao benefício da meia-entrada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

4) **RECOMENDAR** ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que proceda com a fiscalização das referidas empresas, a fim de verificar eventual inobservância das regras referidas supra.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I- Encaminhem-se cópias aos empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exibições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, localizados no Município de Petrolina e destinados, todos, a uso público, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93, para adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE

Petrolina, 26 de maio de 2014.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão do artigo 17 da Lei nº 8.069/90, compreende, dentre outros, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 82 estabelece a proibição da *“hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”*;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de infração administrativa às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente define como crime a conduta de *“submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”*, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que *“incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento”*;

CONSIDERANDO a proximidade do evento da Copa do Mundo de Futebol e a previsão de grande fluxo de turistas no período, especialmente estrangeiros, circunstância que exigirá atenção redobrada para a observância das cautelas previstas na legislação pátria, a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de Condado/PE que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal, na forma da lei;

b) exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (*check in*), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item “a” acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

d) Afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia da presente Recomendação e o cartaz informativo anexo;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com o *check in*, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informem a esta Promotória de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Condado, 28 de maio de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES**PORTARIA Nº 2012/794558**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotória de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotória de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012/794558**, instaurado com a finalidade de apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora pública municipal;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 28 de maio de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 001/2014**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante legal *infra firmado*, EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **Município de Buenos Aires, representado pela vice-prefeita, a Excelentíssima Senhora Ana Carolina Maranhão de Araújo**, tendo como demais compromissados o Sgto. João Soares de Souza, comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires e o senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, organizador das festas juninas municipais, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduita**.

CONSIDERANDO – a realização das festividades juninas a serem realizadas do dia 21 a 29 de junho do ano corrente nesta cidade;

CONSIDERANDO – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região tendo em vista as atrações anunciadas;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançadas horas dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada dos foliões, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

I – Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02:00hs horas do dia seguinte ao do início da festa, conforme programação oficial ratificada por todos os compromissados e adequada ao horário limite acima;

II - Providenciar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação;

III - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IV - Divulgar nas rádios o presente Termo de Ajustamento de Conduita, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som após as 02:00 horas do dia seguinte ao do início da cada festa;

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados ou não, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, a qual deve ser dada a devida publicidade, mediante o pagamento de remuneração extraordinária por plantão realizado;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após o término das festividades;

VIII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, no ingresso dos foliões na área do evento, mediante revista, bem como na proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, tomando as providências necessárias para sua efetivação;

III – Prestar toda segurança necessária no pólo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da PE 59, como forma de evitar engarrafamento, prevenir acidentes e fiscalizar condutores de veículos automotores sob influência de álcool;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Buenos Aires (PE).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Buenos Aires (PE) como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduita, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduita, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Buenos Aires, 29 de maio de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Ana Carolina Maranhão de Araújo
Vice-Prefeita

Gyan Karlos Cavalcante da Cunha
Organizador do evento

Sgto. João Soares de Souza
Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 008/2014**

O organizador do Evento **BREJO SUPER RADICAL** a ser realizado no Sítio Estrago, situado a 3km da sede, **INALDO DA SILVA BEZERRA FILHO, CPF nº 059.539.154-03, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover Evento BREJO SUPER RADICAL a ser realizado a partir das doze horas do sábado (31.05.2014) e das dez horas da manhã até as dezenove horas do domingo (01.06.2014), com tolerância de 30 minutos, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLAUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de maio de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Inaldo da Silva Bezerra Filho
Empresário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

**ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL
(NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 002/2014)**

PP Nº 002/2014
 Nº do AUTO: 2014/1434420
 Nº do DOC.: 4090101

Aos 30 (trinta) dia do mês de maio do ano de 2014, às 11:50 horas na sala da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim foi aberta a audiência. Presentes a Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes, Promotora de Justiça e o Sr. Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho, presidente da Câmara de Vereadores de Belo Jardim. Aberta a audiência, a promotora de justiça informou sobre a existência de TC 1040065-5, referente a prestação de contas da Câmara Municipal de Belo Jardim, exercício 2009, que entre as irregularidades indicadas no relatório de auditoria do TCE, constam a realização indevida de processos de inexigibilidade de licitação em relação a contratações de consultoria técnica contábil, financeira e administrativa e assessoria e consultoria jurídica, informando ao Presidente da Câmara que está sendo minutada ação judicial com base no referido TC; indagado, se o advogado Márcio Sales de Andrade permanece como assessor e consultor jurídica da Câmara Municipal de Belo Jardim o Presidente da Câmara respondeu positivamente; neste momento o Presidente da Câmara informou que o último contrato firmado com o advogado Márcio Sales de Andrade ocorreu em janeiro de 2014 e que o referido profissional já presta serviços à Câmara Municipal de Belo Jardim há aproximadamente 12 (doze) anos; que a atividade de assessoria e consultoria jurídica é prestada exclusivamente pelo referido advogado; que o vereador José Lopes Silveira foi vereador da Câmara de Belo Jardim até dezembro de 2012, pois não se candidatou na última eleição municipal; que o declarante não tinha conhecimento direto do referido TC mas acredita que a Câmara Municipal tenha recebido o relatório de auditoria do citado TC; que o declarante exerce seu primeiro mandato e renovou a contratação do referido advogado por não compreender se havia irregularidade na inexigibilidade da licitação; que a última contratação também se deu mediante inexigibilidade; que a remuneração do referido advogado é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês; que a Câmara Municipal dispõe de apenas um servidor concursado e o declarante após tomar conhecimento do Procedimento Preparatório nº 002/2014 e prestar as informações requisitadas pelo MPPE – sobre a estrutura de servidores e natureza de vínculos – entende a necessidade da realização de um concurso público e já iniciou as tratativas internas para a organização de um concurso público, inclusive para assessoria jurídica; que após assumir o cargo de Presidente da Câmara, nenhuma das contas da Casa Legislativa passou pelo crivo do TCE.

DELIBERAÇÃO:

1 – Neste momento o MPPE, diante do contexto fático acima narrado e das medidas da atribuição do Ministério Público no campo judicial e extrajudicial observando a coerência e a necessidade de compatibilização das ações ministeriais, expede **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** para que o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, **reexamine a contratação, mediante inexigibilidade, do assessor e consultor jurídico da Câmara Municipal** com manifestação escrita ao MPPE, no mesmo prazo, na condição de ordenador de despesa, com posicionamento sobre o contrato, devendo no mesmo documento e no mesmo prazo manifestar-se sobre eventual acolhimento desta Recomendação do MPPE para criação do cargo de Procurador da Câmara Municipal e realização de concurso público para o preenchimento do referido cargo e dos demais cargos informados no Ofício CMV nº 094/2014, que possuam natureza permanente, criando Comissão para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e expedição de edital em até 60 (sessenta) dias, com base nos art. 37, II, da CF/88, art. 13 e art. 25 da Lei nº 8.066/93 e dispositivos da Lei nº 8.429/92.

A presente notificação será publicada no Diário Oficial.

E, para constar, eu, Marcela Pina de Melo, _____, técnica ministerial, lavrei esta ata que, será assinada por mim, pela Promotora de Justiça e demais presentes.

Ana Clézia Ferreira Nunes
 Promotora de Justiça

Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho
 Presidente da Câmara de Vereadores de Belo Jardim

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá-PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatórios especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas;

CONSIDERANDO os casos apresentados a esta Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar de Gravatá-PE, envolvendo crianças e adolescentes como usuários de drogas, em especial o crack, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

CONSIDERANDO a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Gravatá.

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gravatá/PE:

a) a criação do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas, o qual será responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas.

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas, de modo a ser viabilizada campanha imediata.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Gravatá, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gravatá, 29 de maio de 2014.

Fernanda Henriques da Nóbrega
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a iminência de realização do evento global COPA DO MUNDO – 2014;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, por ocasião da Copã das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

CONSIDERANDO que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**.” O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”²

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).”³

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2º. da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

c) ilegalidade do objeto; (...)
e) desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPE e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE:**

RECOMENDAR

À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Maraial-PE que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

E, para tanto, REQUISITAR:

(a) à Prefeita de Maraial-PE informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência ao todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.

(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Maraial/PE, 30 de maio de 2014

Russeaux Vieira de Araújo
 Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a iminência de realização do evento global COPA DO MUNDO – 2014;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

CONSIDERANDO que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da "Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP", empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

"Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função."⁵

"(...) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e")."⁶

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2º, da Lei 4.717/65:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...) c) ilegalidade do objeto; (...) e) desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "e", inciso V, "a", artigo 6º, VII, "c", e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPE e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE**:

RECOMENDAR

À **Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Jaqueira-PE que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.**

E, para tanto, REQUISITAR:

(a) ao **Prefeito de Jaqueira-PE informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.**

(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Maraial/PE, 30 de maio de 2014

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

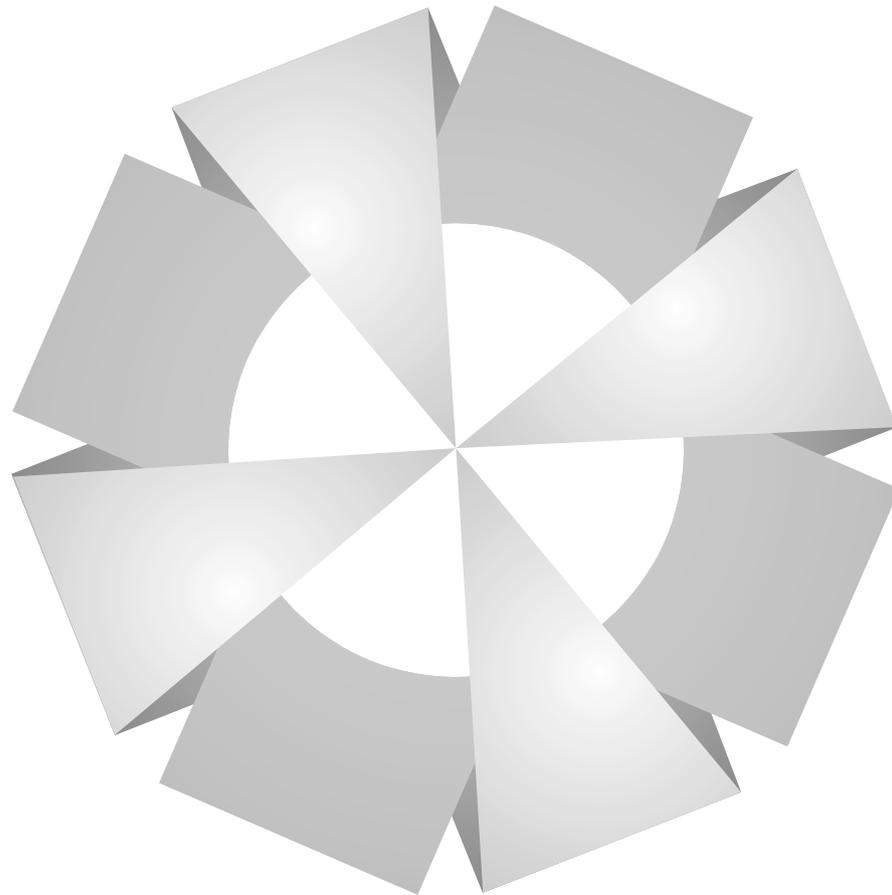


Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.





Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.